



10330332



08000.046982/2019-14

Boletim de Serviço em 03/12/2019
D.O.U. de 03/12/2019, Seção 1, Página 39



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA DO MINISTRO Nº 867/2019

Dispõe sobre o emprego dos servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública em operações integradas de segurança pública e defesa social.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, os arts. 29 a 31 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre o emprego dos servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública em operações integradas de segurança pública e defesa social.

Parágrafo único. Consideram-se operações integradas de segurança pública e defesa social aquelas planejadas e coordenadas a partir de ambiente comum, gerenciadas ou apoiadas pela Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que envolvam órgãos de segurança, fiscalização e controle, federais, estaduais, municipais ou distrital.

Art. 2º Os servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderão ser empregados em operações integradas de segurança pública e defesa social em qualquer parte do território nacional mediante solicitação expressa:

- I - do Governador do Estado e do Distrito Federal;
- II - de Ministro de Estado;
- III - dos Secretários de Segurança Pública ou equivalentes;
- IV - da Polícia Federal;
- V - da Polícia Rodoviária Federal;
- VI - do Departamento Penitenciário Nacional; ou
- VII - dos órgãos de fiscalização e controle federais, estaduais, municipais ou distrital.

Parágrafo único. Para efetivo emprego, a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá levar em consideração os servidores mobilizados que tenham experiência na área em que serão empregados.

Art. 3º A autorização de emprego será conferida mediante ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, desde que precedida de manifestação técnica favorável da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, competirá à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública analisar a:

- I - oportunidade e conveniência da medida;
- II - viabilidade operacional da solicitação; e
- III - disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito do solicitante.

§ 2º O ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública que determinar o emprego dos servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública conterà as diretrizes que nortearão o desenvolvimento das operações integradas de segurança pública e defesa social.

Art. 4º Os servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública que venham a responder a inquérito policial ou a processo judicial em função do seu emprego nas operações integradas de segurança pública e defesa social serão representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União, nos termos do § 11 do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MORO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 02/12/2019, às 11:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10330332** e o código CRC **CFB48B39**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.